

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



49

/2014.

Goiânia, 25 de

março

de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, 01 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Monitoramento e Fiscalização, vinculada à sua Superintendência de Segurança Penitenciária, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5.

A unidade administrativa complementar de que ora se cogita a criação terá como atribuições:

I – recepcionar, cadastrar e monitorar as pessoas submetidas à medida cautelar diversa da prisão, bem como aquelas sujeitas à proteção contra a violência doméstica e familiar;

 II – elaborar relatórios detalhados de deslocamento e cumprimento da medida;

III – fiscalizar e assistir o monitorando;

 IV – definir os locais geográficos permitidos – zona de delimitação.

A propósito, a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, informa que o impacto na folha de pagamento no corrente ano e nos 02 (dois) exercícios subsequentes, referente à despesa com a criação do citado cargo comissionado, será o seguinte:

	IMPACTO (R\$)				
SÍMBOLO QUANTIDADE		EXERCÍCIO DE 2014	EXERCÍCIO DE 2015	EXERCÍCIO DE 2016	
CDI-5	01	44.444,44	53.333,33	53.333,33	

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao crivo dessa Casa Legislativa, sob a digna Presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que espero ver aprovado pelo voto consciente de seus ilustres integrantes.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior

GOVERNADOR

SECCICECICAT. 201300037003136-MENSAGEM



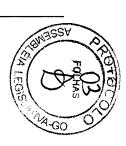




		GERÊNCIA D	E MONITORAMENTO	E FISCALIZAÇÃO		
		IMPACTO	O FINANCEIRO – GER	ENTE - CDI-5		
ANO	CARGO (R\$ 4.000,00)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
2014	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00 ¹	R\$ 2.000,00 ²	R\$ 666,66 ³	R\$ 26.666,66
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00 ⁴	R\$ 3.333,33 ⁵	R\$ 1.111,11 ⁶	R\$ 44.444,44
2015	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 53.333,33
2016	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 53.333,33

Edemardo Dias d'Oliveira Filho Secretario Secretario da Administração Penitenciária e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA— e-mail: se.sapejus@gmail.com Av. 1º Radial, nº 586, Bloco 1, 2º andar, Setor Pedro Ludovico Goiânia — Goiás CEP: 74820-900 Telefone: (0**62) 3201-6004 — Fax (0**62) 3201-6003



¹ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

² Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

³ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁴ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁵ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁶ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

LEI Nº

, DE

DE



Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça.

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria e Justiça, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, 01 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Monitoramento e Fiscalização, vinculada à sua Superintendência de Segurança Penitenciária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. EMPLO 1 03 /2014





ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014001116

Data Autuação: 25/03/2014

Nº Oficio MSG: 49 - G

Origem:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: Tipo:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS: PROJETO

LEI ORDINÁRIA

Subtipo:

Assunto:

CRIA A UNIDADE ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR E O CORRESPONDENTE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA NA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁDIA E JUSTICA PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA.







Goiânia, 25 de

Ofício Mensagem nº

49 /2014.

março

FOLHAS

de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, 01 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Monitoramento e Fiscalização, vinculada à sua "Superintendência de Segurança Penitenciária, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5.

A unidade administrativa complementar de que ora se cogita a criação terá como atribuições:

I – recepcionar, cadastrar e monitorar as pessoas submetidas à medida cautelar diversa da prisão, bem como aquelas sujeitas à proteção contra a violência doméstica e familiar;

 II – elaborar relatórios detalhados de deslocamento e cumprimento da medida;

III – fiscalizar e assistir o monitorando;

 IV – definir os locais geográficos permitidos – zona de delimitação.

A propósito, a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça informa que o impacto na folha de pagamento no corrente ano e nos 02 (dois) exercícios subsequentes, referente à despesa com a criação do citado cargo comissionado, será o seguinte:

	IMPACTO (R\$)				
SÍMBOLO	QUANTIDADE	EXERCÍCIO DE 2014 EXERCÍCIO DE 2015		EXERCÍCIO DE 2016	
CDI-5	01	44.444,44	53.333,33	53.333,33	

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao crivo dessa Casa Legislativa, sob a digna Presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que espero ver aprovado pelo voto consciente de seus ilustres integrantes.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

SECCYCECYCAT. 201300037003138-MENSAGEM



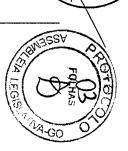




		GERÊNCIA D	E MONITORAMENTO	E FISCALIZAÇÃO		
		IMPACTO	O FINANCEIRO – GERI	NTE - CDI-5		
ANO	CARGO (R\$ 4.000,00)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
2014	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00 ¹	R\$ 2.000,00 ²	R\$ 666,66 ³	R\$ 26.666,66
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00⁴	R\$ 3.333,33 ⁵	R\$ 1.111,11 ⁶	R\$ 44.444,44
2015	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 53.333,33
2016	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 53.333,33

Edemarido Dias de Oliveira Filham Secretário Secretaria da Administração do Penitenciária e Justica

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA— e-mail: se.sapejus@gmail.com Av. 1ª Radial, nº 586, Bloco 1, 2º andar, Setor Pedro Ludovico Goiânia — Goiás CEP: 74820-900 Telefone: (0**62) 3201-6004 — Fax (0**62) 3201-6003



¹ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

² Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

³ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁴ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁵ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁶ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

LEI Nº

, DE

DE



Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria e Justiça, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, 01 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Monitoramento e Fiscalização, vinculada à sua Superintendência de Segurança Penitenciária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. EMPLO 1 03 120 19